PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04506/93

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 29/11/1993
Classif.: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
Ementa:

Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros da cidade do Natal.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a Administração Pública, outras entidades estatais ou paraestatais, de qualquer espécie; e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar perante a Secretaria de Serviços Urbanos do Município, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços fisicos, considerados como bens de uso do povo ou de domínio público.
Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço do projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura.

Art. 3º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.
Parágrafo Único - Em caso de desistência, as entidades participes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As entidades participes poderão ter, em contrapartida pelo poder público, os seguintes direitos:
I - autorização do poder público para oposição de placa, cartas ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.
II - direito ao desconto de ate 3% (três por cento) do montante destinado ao pagamento de tributos municipisl, a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art . 5º - As parcerias estabelecidas entre a Administração Pública Municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiam os habitantes do município.

Art. 6º - Na instituição de parceria, será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniados, com o objetivo de responsabilisar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei.
Parágrafo Único - O Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadoas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de novembro de 1993.

Edivan Martins - Presidente em Exercício
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 02/12/93